|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU |
| ASSUNTO | Estratégias em defesa do ensino presencial |
| **DELIBERAÇÃO Nº 011/2020\_CEF-CAU/BR** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITEURA E URBANISMO DO BRASIL (CEF-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília/DF, nos dias 5 e 6 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a decisão judicial de suspensão da Deliberação Plenária DPOBR n° 088-01/2019, de 29 de março de 2019, pela qual não será concedido registro profissional aos egressos de cursos de graduação em arquitetura e urbanismo realizados na modalidade à distância (EaD), proferida na Ação Civil Pública n° 1014370-20.2019.4.01.3400, movida pela Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE-EaD);

Considerando que o CAU/BR fora intimado dia 17 de dezembro de 2019 e que apresentou recurso de apelação tempestivo à 17ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal;

Considerando que a suspensão da DPOBR n° 088-01/2019 não configura decisão definitiva e que, no presente momento, não surte efeitos concretos, uma vez que não há turmas concluídas nos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo existentes na modalidade EaD;

Considerando a recomendação da Assessoria Jurídica do CAU/BR de que o CAU se abstenha de orientar ações com fundamento na deliberação suspensa, de modo a evitar de que ações nesse sentido venham a ser interpretadas ou que possam configurar descumprimento à determinação judicial;

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

Considerando o disposto no art. 2º do referido ato normativo, pelo qual as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso, exceto para os cursos de Medicina;

Considerando as manifestações e as iniciativas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofem), do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), do Conselho Federal de Fonoaudiologia (Fono) e do Sistema Conselhos de Psicologia; e

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**DELIBEROU:**

1 - Sugerir à Assessoria Jurídica do CAU/BR que inicie tratativas com os departamentos jurídicos dos demais Conselhos Profissionais que também se posicionaram contrariamente à Portaria MEC n° 2.117, de 6 de dezembro de 2019, para estudar a possibilidade de ações conjuntas.

2 - Solicitar à Assessoria de Comunicação do CAU/BR que promova a divulgação da manifestação apensada à Deliberação Plenária DPABR nº 0032-04/2020.

3 - Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília-DF, 6 de março de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lucia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE**Coordenador Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **HUMBERTO Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Maria Eliana Jubé Ribeiro** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |